

DESPACHO DE 8 DE JUNHO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 945/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu da demanda para, no mérito, votar favoravelmente à inclusão das Ciências Policiais como área de conhecimento no rol das ciências estudadas no Brasil, conforme consta do Processo nº 23123.007756/2017-45.

ABRAHAM WEINTRAUB

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 168, DE 8 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre a instauração de procedimento sancionador em desfavor da Universidade Brasil (cód. 319), mantida pela Universidade Brasil (cód. 16878), CNPJ 09.099.207/0001-30 e dá outras providências na modalidade a distância. Decisão interlocutória. Processo Administrativo de Supervisão nº 23000.001788/2020-29.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, tendo em vista os fundamentos expressos na NOTA TÉCNICA Nº 124/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, contida no processo administrativo de supervisão 23000.001788/2020-29, bem como nas normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 46 da Lei nº 9.394/96, 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784/1999, a Portaria MEC nº 315, de 2018 e 62, 63, 67, 68, II, 71, todos do Decreto nº 9.235/2017, resolve:

Art. 1º A instauração de Procedimento Sancionador, ante as irregularidades apuradas na oferta de educação superior, na modalidade a distância (EaD), em desfavor da Universidade Brasil (cód. 319), mantida pela Universidade Brasil (cód. 16878), CNPJ 09.099.207/0001-30;

Art. 2º A aplicação de medidas cautelares, que deverão perdurar até a conclusão do presente procedimento sancionador ou decisão subsequente:

a) suspensão de ingresso de novos estudantes na modalidade a distância;

b) suspensão da prerrogativa de criação de novos polos de educação a distância pela IES;

c) sobrestamento de processos regulatórios que a IES tenha protocolado na modalidade a distância;

d) impedimento de protocolização de novos processos regulatórios pela IES na modalidade a distância;

Art. 3º A notificação da Universidade Brasil (cód. 319) da presente decisão e da possibilidade de apresentação de recurso em face as medidas cautelares, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §2º do art. 63, do Decreto nº 9.235/2017, e de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único do art. 71 do mesmo Decreto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

PORTARIA Nº 169, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo de supervisão na fase de procedimento sancionador acerca das Instituições de Educação Superior (IES) com Atos Regulatórios Vencidos. Processo MEC nº 23000.016253/2020-52.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, tendo em vista os fundamentos expressos na NOTA TÉCNICA Nº 134/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, contida no processo administrativo de supervisão SEI nº 23000.016253/2020-52, bem como nas normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 46 da Lei nº 9.394/96, 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784/1999, a Portaria MEC nº 315, de 2018 e Decreto nº 9.235/2017, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de supervisão na fase de procedimento sancionador perante ao CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE MACEIÓ (cód. 1504) e FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE MACEIÓ (cód. 12415);

Art. 2º Aplicar as seguintes medidas cautelares: I - suspensão de ingresso de novos estudantes; II - suspensão da oferta de cursos de graduação ou de pós-graduação lato sensu; III - suspensão da prerrogativa de criação de novos polos de educação a distância pela IES; IV - sobrestamento de processos regulatórios que a IES ou as demais mantidas da mesma mantenedora tenham protocolado; V - suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies pela IES; VI - suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade Para Todos - Prouni pela IES; e VII - suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino pela IES;

Art. 3º Intimar as Instituições relacionadas à apresentação de manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Decreto 9.235/2017;

Art. 4º Notificar as IES do teor da decisão, por meio eletrônico, através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 81, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 23000.003385/2020-14

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 132/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, determina perante a Faculdade Unidas de Tatuí (cód. 321), mantidas pelo Centro de Ensino Trovão Eireli (cód. 17398):

i) O seu descredenciamento institucional;

(ii) A intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar sobre alunos remanescentes, se for o caso, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal;

(iii) A determinação à sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB;

(iv) A notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

(v) A efetivação da notificação por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC;

(vi) O arquivamento após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do presente Processo MEC nº 23000.003385/2020-14.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 82, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 23000.003417/2020-81

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 128/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, determina perante a Faculdade São Francisco de Piumhi - FASPI (cód. 3975), mantida pelo Centro Educacional do Alto São Francisco S/S Ltda - EPP (cód. 1478):

(i) O seu descredenciamento institucional;

(ii) A intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar sobre alunos remanescentes, se for o caso, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal;

(iii) A determinação à sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB;

(iv) A notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

(v) A efetivação da notificação por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC;

(vi) O arquivamento após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do presente Processo MEC nº 23000.003417/2020-81.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 83, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 23709.000177/2019-52

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 109/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, determina perante a Faculdade Social Sul Americana - FASS (cód. 2499), mantida pela Unifass Sistema de Ensino Ltda - EPP (cód. 1632) que:

(i) sejam mantidas as determinações da Portaria nº 527, de 31 de outubro de 2019, publicada no DOU em 1 de novembro de 2019;

(ii) sejam aplicadas as seguintes medidas cautelares: aos processos de aditamento de mudança de endereço de curso ou de IES dentro do mesmo município; inserção de novos endereços dentro do mesmo município; mudança de denominação de IES; mudança de denominação de curso; transferência de manutenção;

(iii) seja concedido o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação da instituição, para regularização do processo de credenciamento no sistema e-MEC;

(iv) notifique a Instituição do encaminhamento do recurso ao Conselho Nacional de Educação pelo sistema de comunicação do e-MEC.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 84, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 23709.000074/2019-92

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica Nº 127/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, perante a FACULDADE DE TECNOLOGIA TUPY DE SÃO BENTO DO SUL - FTT-SBS (cód. 3691), Instituição de Ensino Superior mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA (cód. 902), determina:

a) o seu descredenciamento institucional.

b) a intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar sobre alunos remanescentes, se for o caso, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou ainda a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal.

c) a determinação à sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB.

d) a notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

e) a efetivação da notificação por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

f) o arquivamento após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do presente Processo MEC nº 23709.000074/2019-92.

RICARDO BRAGA

RETIFICAÇÃO

No item "a" e "b" da Portaria nº 151, de 21 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2020, Seção 1, pag. 97, onde se lê Gestão Financeira (cód. 1322102), leia-se Gestão Financeira (cód. 1322062).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**PORTARIA Nº 679, DE 5 DE JUNHO DE 2020**

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, que foram delegadas pelo Decreto de 08 de outubro de 2019, da Presidência da República, publicado no DOU n.º 195-A, página, de 08 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Suspender o prazo de validade do Concurso Público para provimento de vagas em Cargos Técnico-administrativos integrantes do Plano de Cargos e Carreiras dos Técnico-administrativos em Educação (PCCTAE), homologado pelo Edital nº 11/2016, de 06 de junho de 2016, publicado no DOU de 06/06/2016.



Art. 2º Suspender o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico regido pelo Edital no 01/2017, homologado pelo Edital nº 01/2017, de 19 de março de 2018, publicado no DOU de 20/03/2018.

Art. 3º As disposições desta Portaria aplicam-se enquanto perdurar o estado calamidade pública estabelecido pela União.

MARIALVA ALMEIDA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 70, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta o art. 8º da Portaria nº 90, de 24 de abril de 2019, estabelecendo as diretrizes para autorização de funcionamento e para a avaliação de permanência de Polos de Educação a Distância (polo EaD) para oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, § 2º e § 4º da Lei nº 8.405 de 05 de janeiro de 1992, e pela combinação do art. 2º, § 1º, inciso IV com o art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 90, de 24 de abril de 2019, que dispõe sobre os programas de pós-graduação stricto sensu na modalidade a distância especialmente pelo Art. 8º que estabelece as diretrizes para autorização de funcionamento e permanência de Polos de Educação a Distância (polo EaD) para oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu.

CONSIDERANDO o relevante papel dos polos em proporcionar aos estudantes espaço adequado e de qualidade para a realização de seus cursos, assim como acesso às tecnologias e convívio em ambiente universitário;

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº 23038.001829/2019-16 e 23038.021381/2017-95, resolve:

Art. 1º Regulamentar as diretrizes para autorização de funcionamento e para avaliação de permanência de polos EaD ofertantes de cursos de pós-graduação stricto sensu.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O polo é um ambiente físico que figura como um sítio estratégico aos discentes para o adequado desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, dispondo de infraestrutura pedagógica, tecnológica e administrativa voltada às atividades de ensino e aprendizagem dos cursos e programas de Educação a Distância - EaD.

Art. 3º Para efeitos desta portaria, considera-se:

I - Polos: unidades operacionais integrantes da estrutura das instituições proponentes ou avaliadas, voltadas para a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu à distância.

II - Instituição proponente: toda e qualquer entidade solicitante de autorização para funcionamento de polo EaD para a pós-graduação stricto sensu, cadastrada como tal nos sistemas eletrônicos da CAPES e, por consequência, responsável pela infraestrutura física, tecnológica, pedagógica, administrativa e documental do polo.

III - Instituição avaliada: toda e qualquer entidade credenciada que já tenha autorização para funcionamento de polo EaD para a pós-graduação stricto sensu, cadastrada como tal nos sistemas eletrônicos da CAPES e, por consequência, responsável pela infraestrutura física, tecnológica, pedagógica, administrativa e documental do polo.

Parágrafo único: A instituição proponente ou avaliada de que trata o caput deste artigo poderá utilizar-se de polos pertencentes a outras instituições de ensino e pesquisa colaboradoras, nacionais ou internacionais, de qualidade comprovada, desde que atendidos os requisitos desta Portaria.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO dos polos

Art. 4º A solicitação de autorização para funcionamento de novos polos EaD stricto sensu deverá respeitar os termos desta Portaria e o disposto na legislação vigente, em especial as diretrizes da Portaria CAPES nº 90, de 24 de abril de 2019.

Art. 5º Na solicitação de autorização para funcionamento de novos polos, a instituição proponente deverá comprovar, a qualquer tempo, o atendimento dos requisitos mínimos dispostos nos documentos orientadores de Avaliação de Propostas de Cursos Novos - APCN, bem como a existência da seguinte infraestrutura:

I - Física e administrativa: sala administrativa; laboratório de informática; ambiente de estudos/biblioteca ou biblioteca virtual; sala(s) de aula/webconferência compatível(s) com a demanda; devendo-se garantir a adoção de medidas de acessibilidade em toda a estrutura;

II - Documental: alvará de funcionamento ou habite-se; documento de dominialidade/aluguel/cessão de uso; declaração dos recursos humanos do polo;

III - Tecnológica: link de internet compatível com a demanda; quantidade de computadores funcionais dentro do mínimo de 50% da quantidade de vagas; equipamento para webconferência;

IV - Pedagógica: nos moldes do disposto na APCN, a ser verificada pela respectiva comissão de avaliação da proposta de curso novo;

Art. 6º As visitas para verificação do cumprimento dos requisitos e da existência da infraestrutura prevista no art. 5º serão realizadas por servidor da CAPES ou consultor ad hoc cadastrado em sistemas da CAPES e serão utilizadas como subsídios à análise de mérito realizada pelas comissões de avaliação de APCN e Conselho Técnico Científico da Educação Superior - CTC-ES.

§ 1º Caberá à CAPES, de acordo com seu cronograma de ações, agendar visitas para verificação in loco.

§ 2º Somente os polos vinculados a propostas de APCN EaD nas quais conste, expressamente, solicitação de diligência de visita na etapa de análise de mérito da proposta, receberão visita in loco.

§ 3º A entidade proponente do polo será notificada da realização da visita in loco com pelo menos 15 dias de antecedência.

§ 4º O formulário a ser utilizado no ato da visita in loco estará previamente disponível em ambiente eletrônico da CAPES.

Art. 7º Polos da Universidade Aberta do Brasil, em situação "apto" que tenham recebido visita de monitoramento in loco até 24 (vinte e quatro) meses antes da proposição do curso de pós-graduação stricto sensu à distância, poderão receber visita de monitoramento por meios tecnológicos (à distância) para fins de verificação da existência da infraestrutura prevista no art. 5º desta Portaria.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o atendimento aos requisitos estabelecidos nos documentos orientadores de APCN deverá ser averiguado pelas comissões de avaliação da proposta de curso novo.

Art. 8º Programas stricto sensu a distância que estejam em funcionamento poderão solicitar novos polos, em conformidade com o Calendário Anual da Diretoria de Avaliação, publicado em Diário Oficial da União.

Art. 9º O resultado da solicitação de autorização para funcionamento do polo será comunicado à Diretoria de Avaliação da CAPES - DAV para subsidiar a análise de mérito da proposta de curso novo a distância, nos termos do artigo 6º.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PERMANÊNCIA

Art. 10 Polos autorizados poderão, a qualquer tempo, receber visita a fim de verificar se suas condições continuam adequadas à oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu a distância, nos termos do art. 6º desta Portaria.

Art. 11 Inadequações constatadas em polos vinculados a cursos em funcionamento serão notificadas à Diretoria de Avaliação da CAPES - DAV e à coordenação de área de avaliação correspondente para os procedimentos pertinentes no âmbito do programa.

Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de julho de 2020.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 330, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 06 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 216, de 07 de novembro de 2019, seção 02, pág. 01, e tendo em vista o art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, publicada no DOU nº 101, de 28/05/2020, resolve:

Art. 1º. Suspender os prazos de validade dos concursos públicos da Universidade Federal do Maranhão já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

Art. 2º. Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

NATALINO SALGADO FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 445, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 10º da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, resolve:

Art. 1º - Suspender o prazo de validade dos concursos públicos, para provimento de carreira efetiva, homologados até dia 20/03/2020, conforme lista no anexo desta portaria.

Art. 2º - A suspensão permanecerá até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

Art. 3º - Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

Art. 4º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

ANEXO

EDITAL Nº	DEPARTAMENTO	MATÉRIA DE ENSINO	PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO
016/2017	Relações Internacionais	Integração e Desenvolvimento e Regionalidades	Portaria nº 732, de 14/06/2018
002/2018	Engenharia Civil	Análise Estrutural, Resistência de Materiais e Concreto	Portaria nº 697, de 13/06/2018
005/2018	Colégio de Aplicação	Sociologia	Portaria nº 976, de 27/07/2018
005/2018	Colégio de Aplicação	Filosofia	Portaria nº 1504, de 03/12/2018
008/2018	Ciências Florestais	Tecnologia da Madeira	Portaria nº 787, de 26/06/2018
008/2018	Zootecnia/Sertão	I, II, III e IV Blocos de Zootecnia	Portaria nº 826, de 04/07/2018
009/2018	Zootecnia/Sertão	Equideocultura, Bioclimatologia, Etologia, Ética e Bem Estar Anima	Portaria nº 824, de 04/07/2018
009/2018	Agroindústria/Sertão	Blocos III e IV de Engenharia Agronômica	Portaria nº 831, de 06/07/2018
009/2018	Arqueologia/Laranjeiras	Antropologia Cultural	Portaria nº 865, de 06/07/2018
015/2018	Física	Astronomia e Astrofísica	Portaria nº 588, de 03/05/2019
015/2018	Sistema de Informação	Programação, ...	Portaria nº 587, de 03/05/2019
015/2018	Ciências Contábeis	Contabilidade	Portaria nº 656, de 21/05/2019
015/2018	Medicina/Lagarto	Medicina em Família e Comunidade	Portaria nº 720, de 03/06/2019
015/2018	Arquitetura e Urbanismo/Laranjeiras	Tecnologia da Construção	Portaria nº 724, de 04/06/2019
015/2018	Terapia Ocupacional	II, III e IV Ciclos de Terapia Ocupacional	Portaria nº 754, de 06/06/2019
015/2018	Ciência da Informação	Metodologia e Tecnologia de Informação	Portaria nº 790, de 18/06/2019
015/2018	Odontologia/Lagarto	Odontologia Legal e Odontologia em Saúde Coletiva e da Família	Portaria nº 850, de 04/07/2019
015/2018	Matemática/Itabaiana	Matemática	Portaria nº 939, de 23/07/2019
015/2018	Fisioterapia/Lagarto	II, III, IV e V Blocos de Fisioterapia	Portaria nº 942, de 23/07/2019
004/2019	Tecnologia de Alimentos	Ciência e Tecnologia de Alimentos	Portaria nº 963, de 24/07/2019
004/2019	Educação/Itabaiana	Práticas Pedagógicas; Currículo, Conhecimento e Cultura	Portaria nº 967, de 26/07/2019
004/2019	Medicina/Lagarto	Clínica Médica	Portaria nº 1036, de 08/08/2019
004/2019	Artes Visuais	Pesquisa e Tecnologia em Artes Visuais	Portaria nº 1280, de 20/09/2019
004/2019	Educação/Itabaiana	Práticas Educativas	Portaria nº 1281, de 20/09/2019
008/2019	Medicina/Lagarto	Grande Área da Saúde	Portaria nº 1453, de 06/11/2019
009/2019	Medicina	Princípios da Técnica Operatória e Anestesiologia	Portaria nº 1430, de 29/10/2019
009/2019	Fonoaudiologia/Lagarto	VOZ	Portaria nº 1602, de 10/12/2019
009/2019	Ciência da Computação	Hardware	Portaria nº 1601, de 10/12/2019
009/2019	Engenharia de Petróleo	Engenharia de reservatórios	Portaria nº 1632 - 19/12/2019

